

Chave de Acesso da NFS-e
3118601225390936900018800000000002924129417963220Número da NFS-e
29Competência da NFS-e
30/11/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
06/12/2024 00:09:16Número da DPS
29Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
06/12/2024 00:09:16

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
53.909.369/0001-88

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial
53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES

E-mail

Endereço
DAS ARARAS, 530, SOLAR DO MADEIRAMunicípio
Contagem - MGCEP
32065-010Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
16.684.664/0002-38Inscrição Municipal
72071907Telefone
(31) 3393-8784Nome / Nome Empresarial
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO IIE-mail
amonp.institucional@gmail.comEndereço
R MONSENHOR JOAO MARTINS, 2121, NOVO PROGRESSOMunicípio
Contagem - MGCEP
32140-470

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Contagem - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço

Prestação de serviço em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo previsto no TF Nº 015/2024 referente ao mês de Novembro/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável
Tipo de Imunidade

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MGRegime Especial de Tributação
NenhumSuspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço
R\$ 2.500,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 2.500,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 3118601225390936900018800000000002124121843154884

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 06/12/24
Mayra Regina MG16153961
Paula mg8396121

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

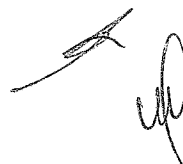
Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP**, inscrita no CNPJ 16.684.664/0002-38, sediada na Rua Monsenhor João Martins, nº 2121, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.115-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES**, Microempreendedor Individual MEI, sediada na Rua das Araras, 530, Solar do Madeira, Contagem/MG – CEP: 32.065-10, inscrita no CNPJ 53.909.369/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, com a finalidade de apoiar na área de prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 015/2024, que a **CONTRATANTE** possui firmado com o Município de Contagem/MG.
- 1.2. Os serviços a serem executados consistem em:
 - a) Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
 - b) Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do **CONTRATANTE**;
 - c) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria do **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato e desde que nas áreas contratadas;
 - d) Atendimento das exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato será devido da **CONTRATANTE** uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cuja primeira parcela vencerá no mês subsequente a data inicial do contrato.
- 2.2. O valor previsto na cláusula 2.1 deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de transferência conta bancária ou PIX, acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados que serão enviados para a sede da **CONTRATANTE**.



2.2.1. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita condições e com a descrição dos serviços prestados e demais informações que lhe são imprescindíveis.

2.2.2. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada à CONTRATANTE.

2.3. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a CONTRATADA solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

3.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

5.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos previstos abaixo:

- a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o item 4.1 acima;
- b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;



5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA apresentará sempre que solicitado, um relatório específico sobre todas as atividades prestadas e respectivos status.

6.2. A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões da CONTRATANTE, desde que avisado com antecedência necessária à preparação, bem como que estejam relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.

7.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registradas por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.

8.3. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretroatável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.

8.4. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

8.5. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;

8.6. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutível, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

8.7. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

8.8. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

8.9. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

8.10. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

8.11. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 02 de Julho de 2024.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP
CNPJ 16.684.664/0002-38



MAILDA LIMA SOARES MORAES
CNPJ 53.909.369/0001-88

TESTEMUNHAS

Assinatura



Nome Taminislândia Silva

Assinatura



Nome Maraisa Fortunato Vicara Carvalho

06/12/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202412061645cd4f421755c

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 06/12/2024 às 14:17:02

Valor Original: R\$ 2.500,00 **Valor Atualizado:** R\$ 2.500,00 **Tarifa:** R\$ 0,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR

CNPJ: 16.684.664/0002-38

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES

CNPJ: 53.909.369/0001-88

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Código da operação: 39335533943

Chave de segurança: 94HA2PAUW0P60WA5

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492